



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PORTARIA Nº 2693/2011/DETRAN/AM/GAB/DP/AT**

Estabelecer procedimentos para realização de atendimento pelo Gabinete de Perícia bem como prazo para entrega de laudos periciais e vistorias técnicas e outros.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 Lei 9.503/1997, o disposto na Lei complementar 039/2004 e a Resolução 297/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o atendimento de acidentes de trânsito pelo Gabinete de Perícia;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar a entrega dos laudos periciais e de vistorias técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade na entrega de laudos periciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os serviços administrativos do Gabinete de Perícia de Acidente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fluidez a segurança no trânsito;

### RESOLVE:

I – ESTABELEECER que os laudos confeccionados pelo Gabinete de Perícia de Acidente de Trânsito deverão compor:

- a) Boletim de Acidente de Trânsito
- b) Croqui Ilustrativo do Acidente
- c) Relatório de classificação de monta (pequena, média ou grande)
- d) Foto dos veículos envolvidos no acidente

II – FIXAR prazo de 06 (seis) dias úteis para remessa de laudos periciais ou vistorias técnicas para e-mail da Assessoria Técnica do DETRAN.





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III – DETERMINAR cobrança de taxas no valor de **RS 82,00 (oitenta e dois reais)** para emissão de laudo pericial e de **RS 34,00 (trinta e quatro reais)** para emissão parecer de vistorias técnicas, conforme Lei Complementar Nº 039, de 29 de dezembro de 2004.

IV – ESTABELEECER como prazo mínimo de **7 (sete) dias úteis da entrega do laudo pericial e vistorias técnicas**, após o pagamento da taxa, mediante comprovante do boleto de pagamento na Assessoria Técnica do DETRAN.

V – FIXAR o prazo de 01 (um) dia útil para entrega da Carteira de Habilitação CNH e Certificado de Licenciamento de Veículo – CRLV, em caso de recolhimento por infração de trânsito.

VI – NORMALIZAR que o setor competente para emissão dos laudos periciais e vistorias técnicas seja Assessoria Técnica, surtindo seus efeitos legais mediante marca d'água do DETRAN.

VII – DETERMINAR que os veículos apreendidos pelo Gabinete de Perícia deverão ser entregues no Parqueamento do Órgão juntamente com o auto de infração devidamente preenchido pelo Perito responsável pela apreensão.

VIII – ESTABELEECER que em caso de apreensão de veículos e sendo necessária a remoção através de guincho, o contato deverá ser mantido com o Departamento Operacional durante o expediente de 08:00 as 14:00h. Após esse horário o contato deverá ser efetivado diretamente com o responsável pelo guincho.

IX – ORDENAR a apreensão de veículos irregulares, que por meio de seu proprietário ou condutor, tenham cometido infração de trânsito que tenha como medida administrativa remoção do veículo e como penalidade a apreensão do mesmo.

X – ESTABELEECER que nas vias **AV. CONTANTINO NERY, AV. DIJALMA BATISTA, AV. MARIO YPIRANGA, AV. UMBERTO CALDERARO, AV. DARCY VARGAS, AV. EFIGÊNIO SALES, AV. RODRIGO OTÁVIO, AV. GETÚLIO VARGAS, AV. FLORIANO PEIXOTO, AV. TORQUATO TAPAJÓS, AV. NOEL NUTELS, AV. MAX TEIXEIRA, AV. AUTAZ MIRIM, ALAMEDA COSME FERREIRA e AV. ANDRÉ ARAÚJO** não haja atendimento pericial de segunda a sábado no horário das **06:00h as 20:00h**, sob pena de cometimento de infração no Artigo 178 da Lei 9.503/1997.

XI – DELIBERAR que qualquer informação não autorizada sobre laudo pericial ou vazamento de dados sobre o acidente, será de responsabilidade do perito, podendo o servidor ou Policial Militar responder perante a Corregedoria Geral de Segurança Pública.







## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**XII** – ESTABELEECER recolhimento, em juízo, do valor referente á emissão de laudo pericial, em caso de reconstituição por determinação judicial a ser efetivado depósito identificado na conta do DETRAN no Banco Bradesco Agência 3739, conta corrente 16062-8.

**XIII** – RESPONSABILIZAR o condutor dos veículos do Gabinete de Perícia de Acidente de Trânsito, pelo cometimentos de infrações e danos causados nos mesmos, bem como qualquer equipamento de uso dos peritos (câmera fotográficas, rádios portáteis, etilômetros e outros equipamentos que possam ser utilizados).

**XIV** – DELIBERAR que a escala de serviço no Gabinete de Perícia, será de 12x24 e 12x48, sendo de responsabilidade do Comandante da Companhia de Trânsito a parte disciplinar e hierárquica.

**XV** – INFORMAR que em caso de descumprimento desta Portaria o nome do Policial Militar deverá ser encaminhado ao comandante da Companhia de Trânsito para abertura de sindicância, podendo ser encaminhado a Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública.

**XVI** – DETERMINAR, que os peritos encaminhem á gerencia de estatística a planilha constante no anexo dessa Portaria.

**XVII** – A presente portaria passa a vigorar a partir de 15.12.2011.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, Manaus 15 de dezembro de 2011.

*MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO*  
Diretora Presidente

